



MINISTÉRIO DO TURISMO

CORREGEDORIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 347 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70065-900
Portal - www.turismo.gov.br

DECISÃO CORREG Nº 23, DE 13 DE MAIO DE 2025

O **CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DO TURISMO**, no uso da competência que lhe confere o termo do inciso II, do Art. 11, do anexo I do Decreto nº 11.416, de 16 de fevereiro de 2023, com fulcro no inciso III, do § 1º, Art. 16, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, em razão dos elementos contidos na Informação Preliminar da Investigação Preliminar Sumária (2371605), a qual acolhe e integra a esta decisão, sem necessidade de nova fundamentação, nos termos do art. 50, parágrafo 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, **RESOLVE:**

Art. 1º **ARQUIVAR** a Investigação Preliminar Sumária nº 047/2024, instaurada no bojo do Processo SEI nº **72031.007447/2024-39**, a partir do Acórdão nº 2083/2023 - TCU - Plenário (2371600), remetido a esta Unidade Correcional no Processo nº 72031.017511/2017-61, para apuração de irregularidades no **Convênio MTur 702347/2008**, em razão do esgotamento dos vetores de investigação e da não identificação de provas que pudessem legitimar imputação de cometimento de irregularidades ao Ente Privado, bem como do reconhecimento da prescrição estatal administrativa, para as eventuais penalidades de advertência, suspensão e demissão aos agentes públicos, cujo termo final sobreveio em 30/12/2019, em razão do conhecimento inequívoco da irregularidade, em 30/12/2014, pelo Ministro de Estado à época.

Art. 2º **DETERMINAR** a extinção do feito nos termos do art. 52, da Lei nº 9.784/99, sem prejuízo de eventual desarquivamento diante do surgimento de novas provas que possam sustentar cálculo de prazo de prescrição penal.

Art. 3º Remeter a presente decisão à AECI para ciência.

Art. 4º Determinar o registro das informações no sistema e-PAD para supervisão pela Controladoria-Geral da União.

Publique-se no BGP/SIGEPE.

NÉLIO DO AMPARO MACABU JÚNIOR

Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Nélio do Amparo Macabu Júnior**,
Corregedor, em 13/05/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2511124** e o código CRC **730CA7B9**.
